



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### Resolução n. 19, de 3 de dezembro de 2020.

Valida e institui oficialmente o Sistema Informatizado do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - SIMP

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando o desenvolvimento de ferramenta informatizada própria para realização da gestão de dados, documentos e procedimentos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG), desde o ano de 2011;

Considerando que tal ferramenta vem sendo aprimorada e já é utilizada pelas unidades do MPC-MG com eficácia;

Considerando que, com a iminente implementação do procedimento eletrônico no âmbito do MPC-MG, o referido sistema torna-se indispensável para todo o seu trâmite;

Considerando a necessidade de validar os módulos já implementados e utilizados, bem como instituir formalmente o referido sistema como plataforma oficial de gestão eletrônica de dados e procedimentos no âmbito do MPC-MG; e

Considerando, por fim, o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata dos procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

**Da Validação e Instituição Oficial do Sistema Informatizado do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º Fica validado e instituído como plataforma oficial de gestão eletrônica de dados, documentos e procedimentos no âmbito do MPC-MG, o Sistema Informatizado do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - SIMP, constante do sítio eletrônico ([www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp)).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (internet);

II - usuários internos: Procuradores, servidores, colaboradores e estagiários lotados no MPC-MG;

III - usuários externos: advogados, partes e demais interessados.

### **Seção II Da Administração do Sistema**

Art. 3º Caberá à Diretoria do MPC-MG a administração do SIMP, devendo, entre outras providências:

I - assegurar a qualidade da informação produzida pelo sistema e adotar as medidas que entender necessárias para o seu aperfeiçoamento;

II – promover programa de treinamento para utilização do sistema;

III - desenvolver, implantar e manter o sistema;

IV – buscar a contínua atualização tecnológica e negocial do sistema.

### **Seção III Do Comitê Permanente de Desenvolvimento do SIMP**

Art. 4º Fica instituído o Comitê Permanente de Desenvolvimento do SIMP (Comitê-SIMP), com as seguintes atribuições:

I - supervisionar a implantação, o desenvolvimento, o gerenciamento, o suporte e a manutenção preventiva e corretiva do sistema, propondo a adoção de medidas para a sua melhoria;

II - zelar pela adequação do sistema aos requisitos legais e às necessidades do MPC-MG;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

III - propor a definição de requisitos funcionais e não funcionais do sistema, conciliando as necessidades dos usuários externos e internos;

IV - propor normas regulamentares adicionais do sistema;

V - propor e manifestar-se sobre a implementação de mudanças, inclusive de cronograma;

VI - aprovar o plano de gerência de configuração e o cronograma de liberação de versões;

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 5º O Comitê-SIMP será composto por, no mínimo, um servidor de cada Gabinete do MPC-MG, indicado pelo respectivo Procurador, e presidido pelo Diretor do MPC-MG, nomeados pelo Procurador-Geral.

Art. 6º O Comitê-SIMP reunir-se-á mensalmente, quando serão discutidas e definidas, por maioria de votos, propostas de alterações do sistema, que serão submetidas à deliberação do Procurador-Geral.

### **CAPÍTULO II DO SISTEMA INFORMATIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIMP**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 7º O SIMP compõe-se dos seguintes módulos:

I – Módulo I: Notícias de Irregularidades, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis;

II – Módulo II: Acompanhamento do Julgamento de Contas;

III – Módulo III: Acompanhamento de Multas e Restituições;

IV – Módulo IV: Pedidos de Cooperação Técnica;

V – Módulo V: Assuntos Administrativos;

VI – Módulo VI: Integração com o site do MPC-MG;

VII – Módulo VII: Relatórios;

VIII – Módulo VIII: Banco de Representações.

Art. 8º O SIMP viabiliza, dentre outros:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I – a protocolização, a tramitação, o controle de prazos, o arquivamento de procedimentos e documentos, bem como a verificação de sua localização e fase;
- II - o cadastro automático de dados do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, por meio da remessa realizada por unidade do TCEMG;
- III- o recebimento de dados encaminhados por usuário externo via transmissão eletrônica;
- IV- a inserção e o armazenamento de dados no respectivo procedimento;
- V- a inserção da informação pertinente a andamentos adotados no âmbito do procedimento;
- VI – a distribuição aleatória de procedimentos entre os Procuradores;
- VII – a padronização do tratamento de dados e informações processuais;
- VIII – a produção, o registro e a publicidade dos atos processuais;
- IX - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias para o MPC-MG efetivar o exercício do controle externo, por meio do fornecimento de relatórios gerenciais;
- X - a anexação dos arquivos no SGAP;
- XI – a consulta dos dados inseridos e dos atos procedimentais lançados no sistema.

Art. 9º Os arquivos a serem inseridos no SIMP deverão ter, preferencialmente, o formato PDF, com tamanho inferior àquele fixado na tela do sistema, ou outro definido pelo Comitê-SIMP.

§1º Arquivos que não possam ser inseridos no SIMP, seja por seu tamanho, formato ou outro motivo, deverão ser armazenados em mídia digital, nas unidades internas diretamente vinculadas aos procedimentos.

§2º Os arquivos inseridos no SIMP deverão obedecer a ordem cronológica.

### **Seção II Do Acesso e Funcionamento**

Art. 10. O acesso às funcionalidades do SIMP dar-se-á:

- I - ao usuário interno, com autorização e cadastro pela Diretoria do MPC-MG, de acordo com a sua lotação e permissão de acesso necessária para o desenvolvimento de seus trabalhos, mediante login e senha que lhes serão fornecidos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ao usuário externo, mediante registro no Sistema de Gestão de Identidade (SGI) no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG (<https://sgi1.tce.mg.gov.br/>), em se tratando do acompanhamento do julgamento de contas; e

III - a qualquer interessado, quanto à tramitação dos procedimentos, bem como aos documentos publicados no Diário Oficial de Contas, disponibilizados pelo sistema no site do MPC-MG ([www.mpc.mg.gov.br](http://www.mpc.mg.gov.br)), sem a necessidade de cadastro prévio.

§1º O cadastro é pessoal e intransferível, devendo ser realizado sempre em nome próprio.

§2º O cadastramento implicará a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução, assim como das demais que regulamentam o procedimento eletrônico no SIMP e as responsabilidades do usuário pelo uso indevido do sistema.

Art. 11. O SIMP estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

Parágrafo Único. Considera-se indisponibilidade do SIMP a interrupção ou restrição de acesso aos serviços de consulta e transmissão eletrônica de dados e informações.

Art. 12. As indisponibilidades do SIMP que possam vir a impedir o envio de documentos dentro de prazos estabelecidos em normativos ou por Procurador do MPC-MG deverão ser aferidas pela Diretoria do MPC-MG e submetidas ao Procurador-Geral que poderá:

I – decidir acerca de recomposição dos prazos;

II – determinar que sejam informadas, por meio do próprio sistema, a todos os usuários.

### **CAPÍTULO III DOS MÓDULOS DO SIMP E SUAS FUNCIONALIDADES**

#### **Seção I**

#### **Módulo I: Notícias de Irregularidades, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis**

Art. 13. O Módulo I, que trata das Notícias de Irregularidades, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis do MPC-MG, permite:

I – a autuação e cadastro de “Notícias de Irregularidades”; “Procedimentos Preparatórios” e “Inquéritos Cíveis”;

II – a distribuição aleatória entre os Procuradores;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III – a inserção e o armazenamento de dados;

IV – a tramitação entre as unidades do MPC;

V – a inserção da informação pertinente a atos e andamentos dos procedimentos;

VI – o controle de prazos;

VII – a verificação da localização e da indicação de fase procedimental.

Parágrafo único. O Módulo I poderá ter interface com outros módulos e sistemas de acesso ao público externo, sendo acessível:

I – de forma irrestrita, a usuários internos das unidades vinculadas diretamente ao procedimento;

II – de forma restrita, quando decretado sigilo, somente a usuários internos autorizados das unidades vinculadas diretamente ao procedimento.

III – de forma parcial, a usuários internos de unidades não vinculadas diretamente ao procedimento;

IV – de forma parcial, a usuários externos, por meio da disponibilização da tramitação dos procedimentos e dos documentos publicados no Diário Oficial de Contas, no site do Ministério Público de Contas.

### Seção II

#### Módulo II: Acompanhamento do Julgamento de Prestação de Contas

Art. 14. O Módulo II, que trata do Julgamento de Prestação de Contas, permite:

I – o cadastro automático de dados do SGAP, por meio da remessa realizada por unidade do TCEMG, para realização do acompanhamento do “Julgamento de Prestação de Contas”;

II – o recebimento de dados encaminhados por usuário externo via transmissão eletrônica;

III – a inserção e o armazenamento de dados;

IV – a tramitação do procedimento entre o MPC-MG e as Câmaras municipais;

V – a inserção da informação pertinente a atos e andamentos;

VI – o controle de prazos;

VII – a indicação de fase;

VIII – a anexação dos arquivos no SGAP.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo único. O Módulo II será acessível a usuários internos e externos.

### Seção III

#### Módulo III: Acompanhamento de Multas e Restituições

Art. 15. O Módulo III constituir-se-á de um banco de dados das medidas adotadas pelo MPC-MG, e respectivos resultados, pertinentes ao acompanhamento da execução da certidão de débito emitida quanto à multa e a restituições impostas pelo TCEMG, o que permitirá o controle de prazos e a emissão de relatórios gerenciais.

### Seção IV

#### Módulo IV: Pedidos de Cooperação Técnica

Art. 16. O Módulo IV, que trata especificamente dos Pedidos de Cooperação Técnica ao MPC-MG, permite:

- I – a autuação e cadastro do procedimento “Pedido de Cooperação”;
- II – a distribuição aleatória entre os Procuradores;
- III – a inserção e o armazenamento de dados;
- IV – a tramitação do procedimento entre as unidades do MPC;
- V – a inserção da informação pertinente a atos e andamentos;
- VI – o controle de prazos;
- V – a verificação da localização e da indicação de fase.

Parágrafo único. O Módulo IV será acessível a usuários internos das unidades vinculadas diretamente ao procedimento.

### Seção V

#### Módulo V: Assuntos Administrativos

Art. 17. O Módulo V, que trata especificamente dos Assuntos Administrativos do MPC-MG, permite:

- I – a autuação e cadastro do procedimento “Assunto Administrativo”;
- II – a distribuição aleatória entre os Procuradores;
- III – a inserção e o armazenamento de dados;
- IV – a tramitação do procedimento entre as unidades do MPC;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

V – a inserção da informação pertinente a atos e andamentos;

VI – o controle de prazos;

VII – a verificação da localização e da indicação de fase.

Parágrafo único. O Módulo V será acessível exclusivamente a usuários internos das unidades vinculadas diretamente ao procedimento, sendo vedada a interface com quaisquer outros sistemas ou o acesso do público externo.

### Seção VI

#### Módulo VI: Integração com o site do MPC-MG

Art. 18. O Módulo VI realiza a integração do sistema com o portal do MPC-MG e permite a consulta, via site oficial ([www.mpc.mg.gov.br](http://www.mpc.mg.gov.br)), pelo público externo, à tramitação dos procedimentos armazenados no SIMP, bem como aos documentos que foram publicados no Diário Oficial de Contas.

### Seção VII

#### Módulo VII: Relatórios

Art. 19. O Módulo VII permite a consulta, pelos usuários internos, de informações armazenadas nos demais módulos do SIMP, e a geração de relatórios gerenciais.

### Seção VIII

#### Módulo VIII: Banco de Representações

Art. 20. O Módulo VIII constitui um banco de dados com todas as representações ofertadas pelo MPC-MG.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução poderão ser encaminhados via e-mail [faleconosco@mpc.mg.gov.br](mailto:faleconosco@mpc.mg.gov.br) e serão dirimidas pelo Procurador-Geral, com auxílio do Comitê-SIMP.

Art. 22. As funcionalidades pertinentes aos Módulos do SIMP em fase de desenvolvimento ou aprimoramento na data de publicação desta Resolução, à medida em que forem concluídas, serão



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

validadas pelo Comitê-SIMP e submetidas ao Procurador-Geral para deliberação quanto à sua instituição.

Parágrafo único. O SIMP deverá estar em constante atualização e adaptação à necessidade do serviço, podendo ser a ele acrescidos novos módulos e funcionalidades, conforme determinado pelo Procurador-Geral.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente)